Resolução nº : 41/00
Protocolo nº : 355617/99
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado : LUIZ FEDEROVICZ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 1.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 2000

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA